



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

06/ abril / 2026

*[Handwritten signature]*  
Vice-Presidente

**Matéria:** Projeto de Lei do Legislativo nº 20/2026

**Data de apresentação:** 03 de março de 2026

**Autoria:** Vereador Victor Bini

**Súmula:** "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO A CAMPANHA "FEVEREIRO LARANJA", DEDICADA À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA."

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria do vereador Victor Bini, institui no Município de Campo Largo a campanha "Fevereiro Laranja". A iniciativa é dedicada à conscientização sobre a leucemia, com o objetivo principal de informar a população sobre sintomas, tratamentos e, primordialmente, incentivar o diagnóstico precoce e o cadastro de doadores de medula óssea.

A proposição prevê que, durante o mês de fevereiro, o Poder Público Municipal promova ações educativas, como palestras e seminários, além da iluminação de prédios públicos com a cor laranja. O projeto também autoriza a celebração de parcerias com instituições de saúde e organizações da sociedade civil para o fortalecimento da campanha.

Como consequência, a medida busca reduzir o preconceito, disseminar informações técnicas e aumentar as chances de cura mediante a detecção célere da patologia, integrando a data ao calendário oficial de eventos do Município.

É o relatório.

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O DE PROJETO DE LEI Nº 20/2026

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar quanto aos aspectos legais, constitucionais, jurídicos e de redação das proposições, conforme previsto no art. 42, inciso I, do Regimento Interno.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Como tratado no relatório, o projeto visa instituir no Município de Campo Largo a campanha "Fevereiro Laranja", dedicada à conscientização sobre a leucemia, com o objetivo principal de informar a população sobre sintomas, tratamentos e, primordialmente, incentivar o diagnóstico precoce e o cadastro de doadores de medula óssea.

A matéria em exame versa sobre a proteção à saúde e a promoção de campanhas educativas, temas que se inserem na competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Não se verifica usurpação de competência legislativa reservada privativamente à União ou ao Estado do Paraná.

No que tange à iniciativa, a proposição é legítima, pois a criação de campanhas de conscientização e datas comemorativas não é matéria de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo pelo artigo 67 da Lei Orgânica Municipal. O projeto não cria novos órgãos nem altera o regime jurídico de servidores públicos.

O texto respeita a separação de poderes ao utilizar caráter diretivo em seu artigo 3º, preservando a discricionariedade do Poder Executivo na execução das ações. A proposta guarda estrita observância aos direitos fundamentais, garantindo o acesso à informação e a promoção do bem-estar social, sem criar obrigações impositivas de gastos imediatos não previstos.

Por fim, a Comissão aponta a proposição em apreço seja igualmente encaminhada para as seguintes Comissões Permanentes desta Câmara Municipal, para a devida apreciação e emissão dos respectivos pareceres: a) Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (art. 42, IV, do Regimento Interno).

### **Conclusão**

O parecer é favorável quanto à constitucionalidade e legalidade para a regular tramitação.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE CAMPO LARGO**

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião ordinária realizada no dia 25 de março de 2026, opinou pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 20/2026.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**POLACO PRETO**  
Presidente

  
**ANDRÉ GABARDO**  
Relator

  
**VICTOR BINI**  
Membro